

27.	201116006	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALVES FARIA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4.129, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA/GO
28.	200816049	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FATEC- FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2235, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES
29.	201112069	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RODOVIA JOSÉ AURÉLIO VILELA - BR 267, 11999, CIDADE UNIVERSITÁRIA, POÇOS DE CALDAS/MG
30.	201110621	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	RUA DO SALETE, 50, BARRIS, SALVADOR/BA
31.	201010812	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
32.	201110670	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIÂNÉSIA	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	AVENIDA BRASIL, 1000, COVOÁ, GOIÂNÉSIA/GO
33.	201113120	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
34.	201112180	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA ALFREDO BRAGA DE CARVALHO, 303, SOBRADO, INDUSTRIAL JK, VARGINHA/MG
35.	201108721	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO DE GUARULHOS LTDA	RUA JOÃO GONÇALVES, 455/471, CENTRO, GUARULHOS/SP
36.	201107153	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
37.	201015088	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - CAXIAS DO SUL	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA.	RUA MARECHAL FLORIANO, 889, PIO X, CAXIAS DO SUL/RS
38.	201110216	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	RUA AGRIPINO JOSÉ DO NASCIMENTO, 177, VILA AMÉLIA, SÃO SEBASTIÃO/SP
39.	201100466	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTACÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
40.	20072536	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DINÂMICA	UNIÃO DINÂMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA PIRATININGA, 879, NOVO CENTRO, MARINGÁ/PR
41.	201107931	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA LTDA	RUA G, Nº 205, QUADRA E, PARAÍSO, PONTE NOVA/MG
42.	201114014	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
43.	200811968	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA LUIS VIANA FILHO, 3172, PRÉDIO, PARALELA, SALVADOR/BA
44.	201110120	ENGENHARIA AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM
45.	201111965	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MARKETING E NEGÓCIOS	UNIESSA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR E SERVICOS EM ADMINISTRAÇÃO LTDA	AVENIDA FERNANDO VILELA, 839, - ATÉ 1261/1262, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

### CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

#### PORTARIA Nº 114, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, no exercício da Direção e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Instituição, e tendo em vista o que consta no processo nº 23096.034134/11-87, resolve:

Art. 1º - Aplicar multa e suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa MK Construções LTDA- CNPJ: 06.074.105/0001-71, de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Campina Grande, em virtude de inexecução parcial do Contrato 001/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAMILTON MARINHO COSTA

#### CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 90, de 05 de setembro de 2012, publicada no D.O.U de 11/09/2012, Seção 1, pág. 12. Onde se lê: "R\$ 7.333,01", leia-se: "R\$ 7.331,01".

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS

#### PORTARIA 79, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.013546/2011-63 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 628/2011 referente ao Pregão Eletrônico nº. 67/2011, celebrada com a empresa EB Prod. Farmaceuticos. Ltda, CNPJ nº. 10.940.830/0001-52, com fundamento no inciso IV, art. 13 do Decreto nº. 3.931/2001, e Cláusula Décima Primeira, alínea "e" da referida Ata, por razão de ter sido constatado vínculo funcional do sócio/administrador da empresa com o Hospital das Clínicas. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 310, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional visando à atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma desta Portaria, os critérios e procedimentos específicos do monitoramento sistemático e contínuo da atuação do servidor e institucional, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ, tendo como referência as metas globais e intermediárias das unidades.

Art. 2º A GDAFAZ é devida aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, quando lotados e no exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades administrativas deste Ministério.

Art. 3º A GDAFAZ não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual, institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º A gratificação de que trata o art. 2º desta Portaria, será atribuída ao servidor em função do alcance de metas de desempenho individual e de desempenho institucional deste Ministério.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 6º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do órgão de lotação dos servidores integrantes do PECFAZ, tendo como referência as metas globais e intermediárias destas unidades;

II - unidade de avaliação: unidade administrativa do Ministério, de acordo com sua estrutura básica, que execute atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, a partir de critérios geográficos ou de hierarquia organizacional;

III - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no plano de trabalho;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores do PECFAZ; e

V - plano de trabalho: documento representativo dos compromissos firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe de trabalho, em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, visando aferir o desempenho individual e institucional por meio do acompanhamento do cumprimento das metas organizacionais globais e intermediárias.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Do Ciclo de Avaliação

Art. 7º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses.

##### Seção II

##### Dos Critérios de Pontuação

Art. 8º A GDAFAZ será atribuída no limite máximo de 100 (cem) pontos e no mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

##### CAPÍTULO III

##### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 9º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais, e deverá ser realizada pelas partes envolvidas no período de 1º (primeiro) a 10 (dez) de novembro.

##### Seção I

Dos Servidores Sujeitos à Avaliação de Desempenho Individual

Art. 10. Os servidores integrantes do PECFAZ, quando lotados e no exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades administrativas deste Ministério, ou quando requisitados na forma prevista no inciso I do art. 24 desta Portaria, não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, serão avaliados na dimensão individual, observando cada uma das fases a seguir:

I - Autoavaliação: a partir dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - Avaliação da Chefia: a partir dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e